



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.740, DE 2022

(Do Sr. Alexandre Frota)

Estabelece a obrigatoriedade de Ministério da Educação criar e efetivar programas para de melhoria do rendimento escolar, com vistas a inserir o Brasil entres os dez países com os melhores níveis de escolaridade e educação do mundo e dá outras providencias

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-450/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº DE 2022

(Deputado Alexandre Frota)

Estabelece a obrigatoriedade de Ministério da Educação criar e efetivar programas para de melhoria do rendimento escolar, com vistas a inserir o Brasil entres os dez países com os melhores níveis de escolaridade e educação do mundo e dá outras providencias

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - O Ministério da Educação fica obrigado a desenvolver políticas educacionais com objetivo de colocar o Brasil entre os dez países com maior nível de escolaridade no prazo de 15 (quinze) anos.

§ 1º Dentre as politicas estabelecidas no caput deste artigo está a obrigatoriedade de criação de um programa de alfabetização na idade certa.

§ 2º O ensino fundamental no país tem que alcançar 100% de escolas de período integral em no máximo 5 (cinco) anos.

Artigo 2º - Os professores e demais profissionais da educação fundamental e média devem ser valorizados em sua missão de lecionar.





§ 1º Fica estabelecido a obrigatoriedade de cursos para qualificação de professores e demais agentes de educação, a serem oferecidos pelo Ministério da Educação, anualmente.

Artigo 3º A partir do primeiro ano de execução do presente programa os professores que efetivamente estiverem lecionando, terão um benefício de 5% (cinco por cento) em seus salários, para aqueles que se matricularem nos cursos mencionados no artigo anterior.

§ 1º Os salários dos professores deverão ter um acréscimo anual de no mínimo 5% (cinco por cento) de reajuste acima da inflação anual.

Artigo 4º Os custos com a execução desta Lei deverão ser suportados pelo Ministério da Educação suplementados se necessário.

Artigo 5º - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil vem ano após ano perdendo alunos e mais que isso a qualidade do ensino vem diminuindo assustadoramente em todas as regiões do país, não podemos mais deixar isso acontecer, o nosso país tem que aumentar o nível educacional e cultural de seus alunos.

Absurdamente o Brasil ocupa o 53º lugar em educação, entre 65 países avaliados (PISA). Mesmo com o programa social que incentivou a matrícula de 98% de crianças entre 6 e 12 anos, 731 mil crianças ainda estão fora da escola (IBGE). O analfabetismo funcional de pessoas entre 15 e 64 anos foi registrado em 28% no ano de 2009 (IBOPE); 34% dos alunos que chegam ao 5º ano de escolarização ainda não conseguem ler (Todos pela Educação); 20% dos jovens que concluem o ensino fundamental, e que moram nas grandes cidades, não dominam o uso da leitura e da escrita (Todos pela Educação). Professores recebem menos que o piso salarial.





O desenvolvimento dos professores é uma pré-condição para o desenvolvimento da escola e, em geral, a experiência demonstra que os docentes são maus executores das ideias dos outros. Nenhuma reforma, inovação ou transformação – como queira chamar – perdura sem o docente.

É preciso abandonar a crença de que as atitudes dos professores só se modificam na medida em que os docentes percebem resultados positivos na aprendizagem dos alunos. Para uma mudança efetiva de crença e de atitude, caberia considerar os professores como sujeitos.

Mudanças profundas só acontecerão quando a formação dos professores deixar de ser um processo de atualização, feita de cima para baixo, e se converter em um verdadeiro processo de aprendizagem, como um ganho individual e coletivo, e não como uma agressão.

Certamente, os professores não podem ser tomados como atores únicos nesse cenário. Podemos concordar que tal situação também é resultado de pouco engajamento e pressão por parte da população como um todo, que contribui à lentidão. Ainda sem citar o corporativismo das instâncias responsáveis pela gestão – não só do sistema de ensino, mas também das unidades escolares – e também os muitos de nossos contemporâneos que pensam, sem ousar dizer em voz alta, “que se todos fossem instruídos, quem varreria as ruas?”; ou que não veem problema “em dispensar a todos das formações de alto nível, quando os empregos disponíveis não as exigem.”
<https://brasilescola.uol.com.br/educacao/educacao-no-brasil.htm>

Como se nota não apenas a questão salarial ou de estímulo pessoal na formação dos alunos, os professores devem ser valorizados através também de cursos de aperfeiçoamento profissional e consequentemente com os salários devidamente reajustados e premiados.

Certo de que essa medida é fundamental para o crescimento do país, a aprovação deste projeto é medida da mais nobre justiça.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PROS/SP

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de novembro de 2022

Alexandre Frota
Deputado Federal
PROS/SP

Apresentação: 08/11/2022 11:37 - MESA

PL n.2740/2022

